



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643 1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 386/2006, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor, temporariamente, em caráter emergencial e de urgência, por excepcional interesse público, conforme menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, o profissional abaixo especificado:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	Médico - PSF	40 horas semanais	R\$ 7.000,00

§ 1º É considerado excepcional interesse público, nos termos desta Lei, a necessidade de contratação do servidor referido para fins de manutenção do atendimento médico da comunidade no Município de Boa Vista do Cadeado, dando continuidade ao Programa de Saúde na Família - PSF.

§ 2º O caráter emergencial decorre do rompimento do vínculo com o Poder Público Municipal pelo único médico que prestava atendimento, levando à impossibilidade de pronto atendimento da população.

Art. 2º A contratação será por prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovada por mais 6 (seis) meses.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 04 DE AGOSTO DE 2006.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Viníssios Martins
Sec. da Adm., Plan. e Fazenda